

PARECER TÉCNICO

Camocim de São Félix/PE, 06 de Novembro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.**

Após Análise dos documentos quanto à proposta de preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04;;

1. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021:**
 - Art. 5º, caput e inciso IV – princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital;
 - Art. 59, §3º – será exigida comprovação de exequibilidade sempre que a proposta apresentar valor global ou unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor estimado pela Administração;
 - Art. 59, §4º – a Administração poderá solicitar documentação comprobatória mínima, incluindo: contratos similares, notas fiscais de serviços realizados, comprovação de capacidade operacional, ARTs, planilhas e memoriais;
 - Art. 60 – critérios de desempate;
 - Art. 61 – julgamento e análise da aceitabilidade das propostas;
 - Art. 62 – hipóteses de desclassificação da proposta.
- **Item 6 e 7 do Edital:**
 - Determinam que as propostas devem estar em conformidade com o objeto e que serão **desclassificadas** aquelas inexequíveis, incompatíveis ou que não comprovem a viabilidade da execução contratual.

2. Análise da Proposta

A empresa **MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04;** apresentou proposta com valor de R\$ 1.309.291,74 (Um milhão, trezentos e nove mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), representando redução de aproximadamente 15,00% em relação ao orçamento base da Administração (R\$ 1.540.343,22).

Nos termos do **art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação de exequibilidade somente será exigida quando a proposta contiver desconto **superior a 25%** sobre o valor estimado. Os valores propostos mantêm proporcionalidade linear e compatibilidade com os custos referenciais, evidenciando vantajosidade econômica e exequibilidade técnica..



PLAN 1244

Cidade de avanços.

Nos termos do item 8 do Edital, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA e do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, somente seria exigida comprovação adicional de exequibilidade caso o desconto ultrapassasse 25%, o que não ocorreu, uma vez que o percentual ofertado de 15,00%, dessa forma, o desconto ofertado pela empresa encontra-se **plenamente dentro do limite legal**, não ensejando exigência de documentação comprobatória adicional para atestar exequibilidade.

Além disso, a planilha de preços unitários e globais, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, os encargos sociais e a composição analítica foram apresentados, atendendo às exigências editalícias.

Não se verificou inconsistência que comprometa a aceitabilidade da proposta.

Com relação aos demais itens da proposta de preços, e Atendendo à convocação, a empresa apresentou:

- **Planilha de preços unitários e globais;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);**
- **Encargos sociais;**
- **Composição de preços analítica.**

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento nos **arts. 5º, 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos **item 8 do edital**, opinamos pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04**; porquanto o desconto ofertado (15,00%) está dentro dos parâmetros de aceitabilidade e não representa risco de inexequibilidade.

Assim, a proposta é considerada **exequível e compatível com as condições de mercado**, devendo seguir regularmente para as etapas subsequentes do certame.

Tal decisão observa os princípios da **isonomia, economicidade e julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), assegurando a proteção do interesse público e a lisura do processo licitatório.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Data: 06/11/2025 09:28:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 809 D PE
Falustosa Engenharia



Cidade de avanços.

FLAN 1745

PARECER TÉCNICO

Camocim de São Félix/PE, 06 de Novembro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.**

Após Análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04;

1. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Arts. 67 e 69 (qualificação técnica)
- Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (acervo técnico – CAT)
- Resolução CONFEA nº 218/1973 (atribuições profissionais)
- Resolução CONFEA nº 1.121/2019 (atualização cadastral perante o CREA)
- Itens 10.1.10.8 e 10.1.10.9 do edital

2. Exigências Editalícias

Item 10.1.10.10 – Qualificação Técnico-Operacional

Exige comprovação, por meio de atestados, da execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com quantitativos mínimos para cada tipo de serviço especificado.

Item 10.1.10.11 – Qualificação Técnico-Profissional

Exige apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional integrante do quadro da empresa, referente aos serviços do item 10.1.10.8.

3. Análise Documental

A empresa apresentou atestados técnicos com os seguintes quantitativos:

Serviço	Quantitativo mínimo exigido	Quantitativo apresentado	Situação
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	2.363,00 m ²	≥ exigido	Atende
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	1.184,64 m	≥ exigido	Atende
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	27.456,27 TXKM	≥ exigido	Atende
PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	693,48 M ³	≥ exigido	Atende
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	1.148,79 m	≥ exigido	Atende

Após análise, verificou-se que:

1. Os quantitativos apresentados **atende integralmente** ao previsto no edital;

4. Validade da Certidão CREA

A empresa apresentou **Certidão de Registro e Quitação** do CREA-PE, com validade até 31/03/2026, compatível com a data de abertura da proposta, atendendo integralmente às exigências do **item 10.1.10.8**.



5. Conclusão

Diante da análise procedida, constata-se que a empresa **MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04**:

- Atendeu integralmente às exigências do item **10.1.10.10** do edital (qualificação técnico-operacional), por meio da apresentação de atestados que comprovam a execução dos serviços solicitados no edital com quantitativos iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- Comprovou o vínculo técnico-profissional nos termos do item **10.1.10.11** do edital, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** vinculada a profissional habilitada e integrante do seu quadro, de acordo com o Acervo Técnico Profissional apresentado, e atendeu a Comprovação da capacitação técnico-profissional para todos os itens.
- Manteve sua situação regular perante o CREA-PE, conforme **Certidão de Registro e Quitação válida até 31/03/2026**, em conformidade com as exigências da Resolução CONFEA nº 1.121/2019.

Portanto, à luz dos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das resoluções do CONFEA/CREA e das disposições editalícias, este parecer **conclui pela HABILITAÇÃO da empresa MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04; quanto à sua qualificação técnica**, estando apta a prosseguir nas fases subsequentes do certame.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Data: 06/11/2025 09:28:07-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 809 D PE
Falustosa Engenharia